



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Ouvidoria do Ministério da Economia
Gabinete de Ouvidoria
Coordenação de Ouvidoria
Divisão de Ouvidoria

Nota Técnica SEI nº 50499/2021/ME

Assunto: Resultado da Análise da Qualidade das Respostas da Ouvidoria da Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista.

A presente Nota Informativa visa esclarecer a avaliação das respostas dadas pela ouvidoria do Ministério da Economia.

Fundamentação legal:

Artigos 13 e 23 da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017:

“Art. 13. As ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.”

Objetivo:

Analisar a qualidade das respostas publicadas pelos pontos focais na competência julho/agosto de 2021.

Dos critérios:

Os critérios de análises se baseiam em dois pilares: “Tempo de resposta” e “Qualidade de resposta”.

I- O critério “Tempo de resposta” equivale a 02 pontos, 20% da avaliação total:

- a) 02 pontos para respostas com prazo de até 30 dias.
- b) 01 ponto para respostas com prazo prorrogado de 30 a 60 dias.
- c) 0 pontos para respostas com mais de 60 dias.

II- O critério “Qualidade de resposta” equivale a 8 pontos, 80% da avaliação total:

- a) 3 pontos para coerência na resposta: se a área respondeu o que foi questionado no texto da manifestação;
- b) 1,5 pontos para objetividade da demanda: se a área respondeu de forma direta e clara;
- c) 1 ponto para linguagem cidadã: se a resposta utiliza linguagem cidadã, de forma a facilitar a comunicação e o mutuo entendimento;
- d) 1 ponto para o uso adequado da língua portuguesa;
- f) 0,5 ponto quando não há o uso de siglas, termos técnicos ou jurídicos;
- g) 0,5 ponto para uso correto do vocativo;
- h) 0,5 ponto para uso do fechamento correto;

Dessa forma, com base no resultado da avaliação, a manifestação receberá a seguinte classificação:

- a) Excelente - Acima de 9,00
- b) Bom - Entre 8,00 e 9,00
- c) Regular - Entre 7,00 e 8,00
- d) Ruim - Abaixo de 7,00

Da análise:

Das 42 manifestações analisadas, verificou-se que:

- Todas as manifestações foram respondidas dentro do prazo de 30 dias;

Quanto ao critério de qualidade de resposta:

- Todas as manifestações continham a informação solicitada pelo requerente;
- Todas tiveram objetividade na resposta;
- Todas foram respondidas em linguagem cidadã;
- Todas fizeram uso adequado da língua portuguesa;
- 1 utilizou siglas e termos técnicos;
- 2 não utilizaram o vocativo corretamente;
- 4 não utilizaram o fechamento correto.

Diante disso, as demandas analisadas receberam as seguintes classificações:

- 40 manifestações foram classificadas como excelentes;
- 2 manifestações foram classificadas como boas;

Com isso, a Subsecretaria alcançou a nota de qualidade **9,92** pontos. As notas individualizadas encontram-se no documento (SEI 19639619).

Das observações:

Entre os pontos identificados na análise, destacamos as seguintes observações:

- a) ausência de vocativo ou utilização de forma genérica "Senhor(a)", passando a impressão de impessoalidade;

Recomendação:

Considerando a necessidade de manter um diálogo transparente e objetivo com a sociedade, recomendamos que:

- a) utilizar o vocativo "Senhor" ou "Senhora", mediante citação do nome da pessoa;
- b) utilizar para o fechamento da frase "A Ouvidoria do ministério da Economia agradece o seu contato".

Conclusão:

Infere-se que as unidades devem se atentar para:

- a) os dispositivos contidos na Lei 13.460/17 e no Decreto 9.492/18;
- b) as recomendações apontadas, com vistas a aprimorar o diálogo com a sociedade.

LUIS EDUARDO FEITOZA DE ALMEIDA
Coordenador de Ouvidoria

De acordo. Encaminhe-se a presente Nota Técnica à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para conhecimento e adequações das respostas.

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO

Ouvidor

Referência: Processo nº 13035.100999/2021-73.

SEI nº 19639380